



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.250, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1.990.-

"Dispõe sobre aumento de vencimento ao
Funcionário da Câmara".-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido aumento de vencimento de 40% (quarenta por cento) ao Funcionário da Câmara Municipal de Tabapuã, conforme Anexo Escala de Referência, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.-

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei / será efetuada através de dotações próprias do Legislativo, suplementadas, se necessário, na forma da Lei.-

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de novembro de 1.990, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 20 dias do mês de novembro de 1.990.-

WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.-

P M T - A PRESENTE CÓPIA É REPRODUÇÃO
FIEL DO ORIGINAL.

EM 08/03/91

Mario Firmino da S. Junior

Diretor de Serviços Gerais

ALCIR DO VALLE PEREIRA
Secretário Administrativo



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

ESCALA DE REFERÊNCIA E VENCIMENTO DO FUNCIONÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ=SP.-

REFERÊNCIA

VENCIMENTO

10 Cr\$ 54.164,00

P M T - A PRESENTE CÓPIA É REPRODUÇÃO
FIEL DO ORIGINAL.

EM 08/03/91

Mário Firmino da S. Junior
Mário Firmino da S. Junior
Diretor de Serviços Gerais